

- e) data;  
f) hora; e  
g) sentido em que transitava o veículo.  
VI - Tipificação da infração;  
VII - Desdobramento da infração:  
a) código; e  
b) desdobramento.

## VIII - Identificação do documento fiscal:

- a) nº do CNPJ ou CPF do emissor; e  
b) número do documento fiscal.

## IX - Identificação do produto:

- a) número da ONU;  
b) quantidade do produto (sempre que possível em kg); e  
c) tipo de transporte (granel, fracionado ou misto).

## X - Identificação do agente de fiscalização:

- a) matrícula;  
b) lotação; e  
c) assinatura.

§ 1º As informações do inciso VII deste artigo servirão apenas para o processamento interno dos autos de infração e só serão obrigatórias após a publicação da lista de códigos e desdobramentos em normativa interna da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º Quando o veículo autuado estiver vazio e contaminado com produto perigoso, não são obrigatórias as informações do inciso VIII e da alínea "b", do inciso IX, deste artigo.

## CAPÍTULO II

## DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 3º Após a lavratura do auto por infração ao Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, a autoridade com circunscrição sobre a via deverá verificar a sua consistência e regularidade.

Art. 4º O Auto de Infração deverá ser considerado:

I - irregular, quando em desacordo com as normas que fundamentam o auto de infração; e

II - inconsistente, pela inobservância às formalidades do preenchimento.

Art. 5º Após a devida análise, observada alguma situação de inconsistência, deverá ser solicitada manifestação do agente autuador para que este preste as informações necessárias para a correção das inconsistências (despacho saneador) ou se manifeste pelo cancelamento.

Art. 6º Não sendo possível a substituição do Auto de Infração inconsistente ou constatada sua irregularidade, o auto de infração será considerado insubsistente.

## CAPÍTULO III

## DAS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 7º Sendo o auto de infração consistente e regular, será expedida a notificação da autuação na qual constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo infrator, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação da autuação, pessoalmente, por meio postal ou da publicação em edital.

§ 1º A notificação de autuação será encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que assegure a ciência do infrator, acompanhada de cópia do auto de infração e, quando houver, do despacho saneador.

§ 2º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação à empresa responsável por seu envio.

Art. 8º Será admitida a expedição de notificação de autuação por via postal em meio eletrônico (sistema e-carta), sendo necessário o aviso de recebimento e a cópia do auto de infração, dispensada a assinatura da autoridade com circunscrição sobre a via.

Art. 9º Para o envio da notificação da autuação, serão utilizados os endereços constantes nos bancos de dados oficiais ou em outros meios disponíveis.

Art. 10. Será considerado notificado da autuação o destinatário quando:

- I - efetivamente entregue o objeto;  
II - pela apresentação da defesa da autuação por parte legítima; e  
III - através de notificação pessoal.

Art. 11. Esgotadas as tentativas de entrega da notificação, esta deverá ser publicada em Diário Oficial da União.

Art. 12. Será expedida a notificação de penalidade de multa no caso de:

- I - não apresentação de defesa até sua data limite; e  
II - indeferimento ou não conhecimento da defesa.

Art. 13. A notificação de penalidade será enviada de acordo com o estabelecido no caput dos Arts. 8º ao 10 desta Portaria, na qual constará a data do término do prazo para a apresentação do recurso da penalidade de multa pelo infrator, que será a mesma do vencimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, que acompanhará a notificação.

§ 1º A informação da não apresentação ou do não acolhimento da defesa deverá constar na notificação de aplicação de penalidade.

§ 2º A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser emitida com prazo para pagamento de no mínimo 60 (sessenta dias) dias, contados da data da sua emissão.

Art. 14. Será considerado notificado o destinatário quando:

- I - efetivamente entregue o objeto;  
II - pela apresentação do recurso da penalidade de multa por parte legítima;

III - através de notificação pessoal.

## CAPÍTULO IV

## DA DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO RECURSO DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 15. É legítimo o infrator para apresentação de defesa da autuação ou recurso da penalidade de multa.

§ 1º Ao recurso da penalidade de multa recebido será concedido efeito suspensivo, não sendo exigível o recolhimento de seu valor para sua interposição.

§ 2º O interessado para apresentação de defesa da autuação ou recurso da penalidade de multa poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei.

Art. 16. A defesa da autuação ou recurso da penalidade, para cada auto de infração, deverá ser apresentada por escrito de forma legível, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - requerimento, devidamente preenchido com as razões da defesa e assinado;  
II - cópia de documento de identificação que contenha assinatura semelhante a do requerimento;  
III - procuração, em original ou cópia simples, quando exigível, com cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado que contenha assinatura semelhante à do requerimento e à da procuração;  
IV - quando pessoa jurídica, cópia do documento comprovando a representação; e  
V - cópia do comprovante do interesse prioritário, em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei nº 12.008/09, quando houver interesse do requerente.

§ 1º Recebida a defesa da autuação, esta deverá ser encaminhada à Comissão de Análise de Defesa de Autuação responsável pela análise.

§ 2º Recebido o recurso da penalidade de multa, este deverá ser encaminhado à Comissão de Análise de Recurso de Penalidade de Produtos Perigosos.

§ 3º Em caso de recurso da penalidade, para o qual foi apresentada a defesa da autuação, somente serão exigidos aqueles documentos que não foram juntados ao processo em primeira instância administrativa.

Art. 17. A defesa ou recurso não será conhecido quando:

- I - apresentado fora do prazo legal;  
II - não for comprovada a legitimidade de representação;  
III - o requerimento não for assinado; e  
IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 18. Deferida a defesa da autuação ou o recurso da penalidade, a autoridade com circunscrição sobre a via determinará o cancelamento do auto de infração e expedirá a comunicação da decisão ao infrator, que poderá ser feita por correspondência eletrônica (e-mail), quando possível.

Art. 19. O julgamento do recurso da penalidade de multa encerra a esfera administrativa.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O procedimento administrativo obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2020.

ADRIANO FURTADO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**DESPACHO Nº 80, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

Assunto: Defesa do Consumidor: Normas, Regulamentos e Diretrizes

Processo nº 08012.000284/2020-69

Interessado: Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC

Revedo os termos do Despacho nº 79/2020/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, referente à minuta de portaria para dosimetria de sanções de multa, informo o link correto para a apresentação de contribuições à consulta pública: "https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=IAQJ60xE90OR8kuNpr\_04e0sh6yq0y5Fmqk2FcJrChpUMkk5NVFIUONEQVEZTFdGTew1QTE4TU1TRS4u".

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

**DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0058/2020 de 07/02/2020, 0059/2020 de 07/02/2020, 0060/2020 de 10/02/2020, 0061/2020 de 10/02/2020, 0062/2020 de 11/02/2020 e 0063/2020 de 11/02/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002327202002 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Reiner Fahnauer Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: C84FNOKY2 País: ALEMANHA Mãe: Hildegart Uta Fahnauer Pai: Horst Reiner Fahnauer; Processo: 47039002413202015 Requerente: INDIAN GOURMET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ajeet Chand Data Nascimento: 10/12/1995 Passaporte: P6999008 País: ÍNDIA Mãe: Beera Devi Pai: Virender Singh; Processo: 47039002507202086 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leticia Martinez Tapia Data Nascimento: 06/03/1976 Passaporte: G13457021 País: MÉXICO Mãe: Gloria Tapia Lopez Pai: Luciano Martinez Juarez; Processo: 47039002522202024 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMOKI YAMAMOTO Data Nascimento: 04/04/1992 Passaporte: TK9657055 País: JAPÃO Mãe: HITOMI YAMAMOTO Pai: TAKASHI YAMAMOTO; Processo: 47039002593202027 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yuichi Yamanari Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: TK8482629 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO YAMANARI Pai: NOBUO YAMANARI; Processo: 47039002626202039 Requerente: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORIYUKI MANO Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: TZ0830459 País: JAPÃO Mãe: YOKO MANO Pai: KUNIHIRO MANO; Processo: 47039002632202096 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lyndsay Rosemary Joyce Kirkham Data Nascimento: 21/07/1978 Passaporte: GG682661 País: CANADÁ Mãe: Claudia Anne North Pai: John Douglas Kirkham; Processo: 47039002649202043 Requerente: ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shih-Ching Chang Data Nascimento: 23/09/1981 Passaporte: 305229919 País: CHINA Mãe: Shu Yue Chang Pai: Duan Chang; Processo: 47039002657202090 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID PAUL LIVINGSTON Data Nascimento: 18/04/1956 Passaporte: 642058769 País: EUA Mãe: Virginia Gayle Brighton Pai: Paul Leroy Livingston; Processo: 47039002661202058 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL FLORES TREJO Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: G10273314 País: MÉXICO Mãe: EMMA BLANCA TREJO HEREDIA Pai: RAFAEL FLORES ARELLANO; Processo: 47039002666202081 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERICK ISRAEL GONZALEZ VELASCO Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: G31404111 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN VELASCO GARCIA Pai: ALVARO GONZALEZ PARRA; Processo: 47039002703202051 Requerente: HOTEL JAGUARIBE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARAH ANNA RACHEL LEBRETON Data Nascimento: 14/01/1986 Passaporte: 16AI73301 País: FRANÇA Mãe: SYLVETTE ODETTE LEBRETON Pai: Não informado; Processo: 47039002724202076 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGHENG YE Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: G60087362 País: CHINA Mãe: YANJUN HU Pai: MANTANG YE; Processo: 47039002727202018 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELA PATRICIA COLLINS Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: 548582068 País: EUA Mãe: Ernestine Washington Pai: Willie Jerome Collins; Processo: 47039002739202034 Requerente: CULTURA LINGUA CHINESA-FORMOSA IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEN CHANG SUN Data Nascimento: 28/02/1988 Passaporte: 305974995 País: CHINA Mãe: Yang Hui Mei Pai: Sun ching Yuan; Processo: 47039002730202023 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISAAC NATHAN JACOBS GOMES Data Nascimento: 12/09/1984 Passaporte: 513054298 País: EUA Mãe: Janet Ellen Jacobs Pai: Terry Michael Gomes; Processo: 47039002734202010 Requerente: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ ALVES Data Nascimento: 04/10/1954 Passaporte: CA353280 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ROSALINA Pai: JOSÉ ALVES; Processo: 47039002733202067 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLE STEPHANIE SCHOENTAG Data Nascimento: 08/09/1984 Passaporte: 4984900076 País: EUA Mãe: KATHARINA IDA VARTIAN Pai: BERNHARD LEONHARD SCHOENTAG; Processo: 47039002763202073 Requerente: G2 OCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANG SHANBAI Data Nascimento: 06/02/1985 Passaporte: EB9165698 País: CHINA Mãe: Huang Hui Di Pai: Jiang Yun; Processo: 47039002784202099 Requerente: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIPUN SHARMA Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: J3196445 País: ÍNDIA Mãe: SUDERSHAN SHARMA Pai: PREM SAGAR SHARMA; Processo: 47039002804202021 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUAN GUO Data Nascimento: 05/11/1986 Passaporte: PE1833765 País: CHINA Mãe: YONGLAN WANG Pai: JINGPING GUO; Processo: 47039002864202044 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Sinclair Washko Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: 642855860 País: EUA Mãe: Patricia Ann Duesberry Pai: Jon Michael Washko; Processo: 47039002881202081 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florent Julien Sébastien JEUSSET Data Nascimento: 17/12/1994 Passaporte: 19FK06758 País: FRANÇA Mãe: Catherine Michelle Anne DEBROISE Pai: Martial Gilbert Franck Vincent JEUSSET;

